

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002805/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041831/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.114953/2020-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOVELINO DE CARVALHO GOMES;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE MENDES;

SINDICATO TECNICOS SEGURANCA TRABALHO EST MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.578.642/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL DECINA ARANTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de julho de 2020 a 03 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS, TÉCNICOS AGRÍCOLAS, GEÓLOGOS, DESENHISTAS e TÉCNICOS SEGURANÇA TRABALHO**, com abrangência territorial em **MG**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO****CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Em conformidade com a cláusula trigésima nona da CCT 2019/2020 firmada entre as entidades representativas dos empregados e o Sinaenco-MG, que determina que caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interferem nas regras estabelecidas na CCT, as partes se comprometem a renegociar as condições

para que o equilíbrio das relações trabalhistas se reestabeleça, assim, tendo em vista os severos impactos econômicos decorrentes da pandemia Coronavírus, estabelece-se:

**Parágrafo Primeiro:** Fica prorrogada e ratificada todas as cláusulas da CCT 2019/2020, sob o registro nº MG.001136/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir da assinatura da presente CCT Emergencial, conforme disposto no artigo 30 da MP 927/2020.

**Parágrafo Segundo:** Após o término da prorrogação da CCT 2019/2020 que trata o parágrafo primeiro as partes se comprometem a dar início as tratativas de negociação coletiva referente a CCT 2020-2021.

**Parágrafo Terceiro:** A cláusula décima que dispõe sobre auxílio creche não está acobertada pela prorrogação mencionada no parágrafo primeiro, portanto, as disposições contidas nas referidas cláusulas não se aplicam durante o período de 90 (noventa) dias da prorrogação da CCT 2019/2020, ficando a critério da empresa a manutenção dos referidos benefícios.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936**

As disposições constantes da Medida Provisória nº 936/2020 poderão ser integralmente aplicadas a todas as empresas de arquitetura e engenharia consultiva e empregados das entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva, independentemente da sua receita bruta anual. Caso a empresa opte pela manutenção dos referidos benefícios, essa concessão não implica em natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

As empresas de arquitetura e engenharia consultiva poderão reduzir a jornada de trabalho e salários de seus empregados no percentual de 25%, 50% e 70%, independentemente do salário recebido pelo empregado, assim calculados sobre o salário de cada empregado nos termos do artigo 7º da MP 936/2020, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual de redução de jornada e salário previsto no caput poderá ser aplicado a alguns setores ou plantas de prestação de serviços da empresa de forma diversa e não necessariamente de forma uniforme para todos os empregados.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão realizar jornada extraordinária, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61, e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que tiverem o salário reduzido receberão o benefício emergencial de preservação do emprego e renda custeados pelo Governo Federal, conforme artigo 5º da Medida Provisória 936/2020, respeitados os requisitos previstos no artigo 6º da mesma Medida Provisória.

**Parágrafo Quarto:** O valor do benefício mencionado no parágrafo terceiro será proporcional à redução salarial de 25%, 50% ou 70% do valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

**Parágrafo Quinto:** As empresas de arquitetura e engenharia consultiva poderão a qualquer momento reestabelecer a jornada normal de trabalho e o respectivo salário.

## CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva poderão ser suspensos temporariamente, conforme artigo 8º da Medida Provisória 936/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a critério exclusivo da EMPRESA a escolha dos empregados que estarão sujeitos à suspensão temporária do contrato de trabalho, independentemente do salário recebido pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** A suspensão temporária dos contratos de trabalho observará o prazo máximo de 60 dias, contados a partir da comunicação efetiva a cada empregado e da vigência desta CCT.

**Parágrafo Terceiro:** A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser aplicada a alguns setores ou plantas de prestação de serviços da empresa de forma diversa e não necessariamente de forma uniforme para todos os empregados.

**Parágrafo Quarto:** A empresa poderá cancelar a suspensão do contrato de trabalho a qualquer momento, mediante notificação do empregado com antecedência mínima de 48 horas para retorno ao trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Após o término da suspensão temporária do contrato de trabalho a empresa poderá reduzir a jornada de trabalho do empregado e o respectivo salário, conforme cláusula quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estejam em vigor o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal e da presente CCT Emergencial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL

As empresas que tiverem auferido no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderão suspender os contratos de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal, no importe de 30% do salário bruto do empregado, conforme determina o artigo 8º, §5º da Medida Provisória 936/20 que terá natureza indenizatória, o qual não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Único:** O pagamento da Ajuda Compensatória Mensal será efetuado mediante depósito em conta corrente, no mesmo prazo legal previsto para o pagamento dos salários.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ESTABILIDADE

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;

**Parágrafo Segundo:** Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

**Parágrafo Terceiro:** A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

**I.** Cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

**II.** Setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

**III.** Cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

## CLÁUSULA NONA - DO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

A jornada de trabalho e salário e a suspensão do contrato de trabalho estabelecidos anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

**I.** da data estabelecida na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

ou

**II.** da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão ou da redução pactuada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo Primeiro:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

- I.** o empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;
- II.** a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo.
- III.** o Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregador não preste a informação dentro do prazo previsto no inciso I:

- I.** ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada;
- II.** a data de início do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada e o benefício será devido pelo restante do período pactuado; e
- III.** a primeira parcela, observado o disposto no inciso II, será paga no prazo de trinta dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.**IV.** Na hipótese do empregado não conseguir receber o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, a empresa garantirá o pagamento integral de Ajuda Compensatória Mensal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE COMUNICAÇÃO AO SINDICATOS LABORAIS**

Em virtude da celebração da presente Convenção Coletiva Emergencial ficam as empresas obrigadas a comunicarem, em conformidade com o disposto no artigo 11, parágrafo 4º da MP 936/2020 no prazo de 10 dias corridos, os acordos individuais firmados, enviando cópia e relação dos acordos de redução de jornada e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho de todos os empregados contendo todos os dados pessoais e profissionais, independentemente do percentual de redução de jornada e salário e do tempo de suspensão, nos termos da Medida Provisória 936/2020, sob pena de nulidade dos acordos de redução de jornada e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** O envio da comunicação prevista no "caput" dar-se-á por meio de correio eletrônico nos seguintes endereços:

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – nc@sengemg.com.br

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - sintecmg@yahoo.com.br

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GERAIS – sintamig@sintamig.com.br

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – singeomg@singeomg.org.br

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS – sindesmg.contato@gmail.com

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO EST. DE MINAS GERAIS – presidente@sintestmg.org.br

SIND. NACIONAL EMPR. ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - sinaenco.mg@sinaenco.com.br

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TAXA NEGOCIAL**

Fica convencionado que as empresas deverão arcar com uma taxa administrativa equivalente a 80% do valor de um dia de trabalho do piso da categoria previstos na cláusula terceira da CCT 2019-2020, para os empregados com salário entre R\$ 3.136,00 (três mil cento e trinta e seis reais) e 12.202,11 (doze mil duzentos e dois reais e onze centavos), para redução de jornada de trabalho e de salário acima de 25% ou suspensão temporária do contrato de trabalho independentemente do período, casos em que a assinatura de acordo ou convenção coletiva é obrigatória para as reduções e suspensões conforme determina o art. 12, parágrafo único da MP 936/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A taxa deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da comunicação ao sindicato laboral, mediante emissão de boleto ou depósito bancário nas seguintes contas:

**Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 0500647-0, Caixa Econômica Federal – Ag. 0094, op. 003.**

**Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais – Conta nº. 500674-1, Caixa Econômica Federal- Ag. 0091, OP 03-banco 104-Savassi/BH.**

**Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais – Conta nº. 401.338-0 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0084.op.003.**

**Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta nº. 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935.**

**Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais – Conta nº 86.3– Caixa Econômica Federal – Ag. 1901. op.003**

**Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003**

**Sindicato dos Desenhistas técnicos, Artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares do Estado de Minas Gerais – Conta – 0353-3 – Caixa Econômica Federal – Agencia: 2381 – Op: 003 –PJ.**

**Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais – Conta Nº 1577- 4 Caixa Econômica Federal – Agencia: 0935 - Op: 003 – PJ.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APROVAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO E REVISÃO**

O processo de aprovação, prorrogação, denúncia, revogação, revisão total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação através de Assembleia Geral específica, em conformidade com o Estatuto das entidades representativas dos empregados, da Legislação vigente e dos termos do artigo 17, II da Medida Provisória 936/2020.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre as entidades signatárias e o Sinaenco-MG, comprometendo-se as partes a evidarem todos os esforços para resolver a contenda. Caso não se chegue a um entendimento as partes acordam que a resolução do conflito será feita através de mediação a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUIZO COMPETENTE**

As partes elegem como competente a Justiça do Trabalho da cidade de Belo Horizonte-MG para eventuais demandas judiciais relacionadas à aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol da parte prejudicada.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL**

**Considerando** as medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), e a manutenção do emprego e renda, a EMPREGADORA, poderá reduzir a jornada e o salário ou suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, recepcionado pela Constituição Federal da República do Brasil em seu artigo 7º, VI;

As partes decidiram celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas.

**RICARDO DOS SANTOS SOARES**  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

**NILSON DA SILVA ROCHA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

**JOVELINO DE CARVALHO GOMES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NÍVEL MÉDIO EST. MINAS GER

**ANTONIO GERALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EVANDRO JOSÉ MENDES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ. TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO TÉCNICOS SEGURANÇA TRABALHO EST MINAS GERAIS



**RAFAEL DECINA ARANTES**  
**DIRETOR**  
**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.